



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077524

TERMO DE REDUÇÃO DE BEM(NS) A PENHORA

Autos nº: 5084017-80.2019.8.09.0036

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): Banco Do Brasil S.a. 20180101537000**Requerido(s): Edu Cristovao Martini Gleonicy Fatima Guerra Martini**

Juiz(a): Priscila Lopes da Silveira

BEM(NS): 02 (DUAS) GLEBAS DE TERRAS RURAIS: UMA DENOMINADO DE FAZENDA SAO CRISTOVAO IV COM AREA DE 567,00 HA COM SUAS DIVISAS CONFRONTACOES CONSTANTE NA MATRICULA NR 12.396 DO CRI DESTA COMARCA E OUTRA GLEBA DENOMINADO DE FAZENDA SAO CRIST6VAO V COM A REA DE 556,5689 HA COM SUAS DIVISAS E CONFRONTACOES CONSTANTES NA MATRICULA NR 12.397 DO CRI DESTA COMARCA.

O(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Priscila Lopes da Silveira (juiz 1) da 1A Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, nos termos da Lei e de acordo com o despacho movimentação 37 e petição movimentação _20 e 34 reduz-se a termo de penhora o bem supra descrito e declarado, para que seja havido como penhorado, sob as cominações legais. Feita a redução do referido bem a penhora, e para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Advertência: Fica o depositário fiel ciente das penalidades do Artigo 161, parágrafo único do Código de Processo Civil e Artigo 168, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal.

Depositário: Edu Cristovao Martini Gleonicy Fatima Guerra Martini .

Observação: O executado terá 15 (quinze) dias para oferecer embargos contados da ciência deste termo.

Cristalina/GO, 1 de fevereiro de 2023

Priscila Lopes da Silveira**Juíza de Direito****(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."